



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05 EDITAL Nº 05/2026

O Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica Municipal, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de empregos públicos de Professor de Educação Infantil – 25 horas e Agente Educador – 40 horas, destinado ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado fundamenta-se na necessidade imediata e inadiável de contratação temporária de profissionais para os cargos de Professor de Educação Infantil e Agente Educador, com o objetivo de assegurar a continuidade e a regular prestação dos serviços públicos essenciais à população na área de educação.

1.2. A presente seleção visa suprir, em caráter emergencial e temporário, a carência de profissionais qualificados, garantindo a manutenção das atividades e o atendimento adequado à demanda existente, até que seja viabilizada solução definitiva para o provimento do respectivo cargo.

1.3. Ressalta-se que não há concurso público vigente para os cargos de Professor de Educação Infantil – 25 horas e Agente Educador – 40 horas, impossibilitando o chamamento de candidatos aprovados para suprir as vagas existentes.

1.4. A necessidade da contratação decorre da vacância dos cargos, ocasionada pela aposentadoria de 1 (uma) servidora e pelo pedido de exoneração de outra, ambas ocupantes do cargo de Professora de Educação Infantil – 25 horas, e do pedido de exoneração de 2 (dois) ocupantes do cargo de Agente Educador, circunstâncias que acarretaram déficit no quadro de profissionais da rede municipal de ensino, comprometendo a adequada prestação do serviço público educacional e tornando necessária a recomposição temporária da força de trabalho para assegurar a continuidade das atividades educacionais, de apoio, acompanhamento e atendimento aos alunos.

1.5. Destaca-se que a Administração Municipal tem previsão de realizar concurso público para provimento efetivo de diversos cargos, incluindo Professor de Educação Infantil – 25 horas e de Agente Educador – 40 horas, no segundo semestre de 2026. Dessa forma, as contratações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado terão caráter estritamente temporário, destinando-se a assegurar a continuidade dos serviços públicos até a realização do concurso público e eventual provimento definitivo dos empregos públicos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) rege-se pelo disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.970/2024 e nas demais normas pertinentes, tendo por finalidade a contratação temporária de profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter emergencial e pelo prazo estritamente necessário à manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.2. A seleção dos candidatos será realizada por meio de análise curricular, considerando a formação acadêmica, os títulos apresentados e a experiência profissional comprovada na área de atuação. A avaliação será conduzida pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, observando os critérios e pontuações estabelecidos neste Edital.

2.3. Para fins de pontuação, serão considerados cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação profissional relacionados às atribuições do cargo, bem como a experiência profissional devidamente comprovada.

2.4. A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado será composta por servidores designados pela Administração Municipal, sendo representantes da Secretaria de Educação, bem como do Setor de Recursos Humanos, competindo-lhe a coordenação, análise e julgamento dos documentos apresentados pelos candidatos.

2.5. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária e emergencial de profissionais para os cargos de Professor de Educação Infantil – 25 horas e de Agente Educador – 40 horas, visando suprir necessidades excepcionais da Secretaria Educação, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e o regular funcionamento das atividades administrativas e educacionais do Município.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.6. As contratações decorrentes deste Processo Seletivo serão realizadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por contratações por prazo determinado, limitado ao período estritamente necessário para o atendimento da necessidade temporária que lhes deu origem.

2.7. O inteiro teor deste Edital e seus respectivos atos, comunicados e publicações estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município, por meio do endereço eletrônico www.monteirolobato.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao certame.

3. DOS CARGOS, NUMERO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

Cargo	Professor de Educação Infantil
CBO	2311-05
Requisitos	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a Educação Infantil, ou formação equivalente admitida pela legislação vigente.
Atribuições	Ensinar e cuidar de crianças na faixa etária da Educação Infantil; orientar a construção do conhecimento; elaborar projetos pedagógicos; planejar, executar e avaliar atividades didáticas; acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças; preparar materiais pedagógicos; organizar o ambiente educativo; e desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo, mobilizando capacidades pedagógicas e comunicativas.
Vagas	2 (duas)
Carga horária	25 (vinte e cinco) horas semanais
Remuneração	R\$ 3.206,64

Cargo	Agente Educador
CBO	3341-10
Requisitos	Ensino Médio Completo
Atribuições	Zelar pela segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola. Atuam como atendente de creche. Observam, auxiliam, supervisionam, orientam e cuidam do estado geral dos alunos. Auxiliam e realizam ações na higiene pessoal dos alunos, na troca de fralda e banho, bem como na hora das refeições. Acompanham e orientam os alunos na entrada, saída, recreio, eventos extracurriculares, momentos de sono, descanso e atividades recreativas. Higienizam brinquedos e trocam roupa de berço.
Vagas	2 (duas)
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Remuneração	R\$ 1.803,37

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PREVISTAS NESTE EDITAL

4.1. Professor de Educação infantil:

- 4.1.1. Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem das crianças;
- 4.1.2. Participar do planejamento e da execução das atividades pedagógicas da unidade escolar;
- 4.1.3. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino e do processo de aprendizagem;
- 4.1.4. Colaborar com as atividades de integração entre a escola, as famílias e a comunidade;
- 4.1.5. Promover ambiente adequado ao desenvolvimento integral das crianças, observando aspectos relacionados ao bem-estar, segurança e organização da rotina escolar.
- 4.1.6. Acompanhar continuamente o desenvolvimento e as necessidades individuais de cada criança, adotando práticas avaliativas de caráter diagnóstico, formativo e não punitivo;
- 4.1.7. Manter comunicação permanente com os responsáveis, fortalecendo a parceria entre a família e a escola;
- 4.1.8. Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as atribuições do cargo, conforme as necessidades do serviço e as orientações da direção da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Agente Educador:

- 4.2.1. Auxiliar os professores no atendimento, acompanhamento e desenvolvimento das atividades recreativas junto às crianças;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.2. Zelar pela segurança, integridade física, bem-estar, higiene, alimentação e conforto das crianças durante sua permanência nas unidades escolares;
- 4.2.3. Auxiliar na organização dos ambientes educativos, dos materiais pedagógicos e das atividades desenvolvidas em sala de aula e demais espaços da unidade escolar;
- 4.2.4. Acompanhar as crianças nos momentos de entrada, saída, recreação, repouso, alimentação e higiene pessoal, incentivando hábitos de autonomia compatíveis com a faixa etária;
- 4.2.5. Colaborar na observação do comportamento, do desenvolvimento e das necessidades das crianças, comunicando ao professor e à equipe gestora quaisquer situações que demandem atenção;
- 4.2.6. Auxiliar na promoção de um ambiente acolhedor, inclusivo, seguro e favorável ao desenvolvimento integral das crianças;
- 4.2.7. Colaborar com a realização de eventos, projetos, atividades culturais, recreativas e de apoio à rotina escolar promovidas pela unidade escolar;
- 4.2.8. Atuar em conformidade com as normas de segurança, higiene, saúde, disciplina e organização estabelecidas pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação;
- 4.2.9. Manter postura ética, sigilo profissional e relacionamento respeitoso com as crianças, famílias, servidores e demais membros da comunidade escolar;
- 4.2.10. Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as atribuições do cargo, conforme as necessidades do serviço e as orientações da direção da unidade escolar e da Secretaria de Educação.

5. DO REGIME JURÍDICO

- 5.1. Os empregos públicos objeto deste processo seletivo simplificado serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1.970/2024 e demais normas municipais aplicáveis às contratações por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 6.1. Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que atenderem, cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da lei;
 - b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
 - c) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - d) Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - e) Possuir escolaridade mínima exigida para o cargo pretendido, conforme item específico deste Edital;
 - f) Atender às demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 6.2. A inscrição implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a veracidade das informações prestadas.
- 6.3. A não observância de qualquer das condições previstas neste item implicará a eliminação do candidato em qualquer fase do Processo Seletivo.
- 6.4. A contratação dos candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Aprovação e classificação dentro do número de vagas ou cadastro de reserva, quando houver convocação;
 - b) Comprovação de todos os requisitos mínimos exigidos para o cargo, no momento da convocação;
 - c) Apresentação de toda a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos:
 - Documento de identidade – RG e CPF;
 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
 - Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
 - Comprovante de residência atualizado;
 - Certidão de casamento, quando houver;
 - Certidão de nascimento dos filhos, CPF e RG (quando menores de 14 anos);
 - Telefone e e-mail válidos para contato;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Cartão do PIS/PASEP ou documento equivalente;
 - Dados bancários de conta no Banco do Brasil;
 - Atestado de antecedentes criminais, nas esferas estadual e federal;
 - Comprovante de regularidade com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Declaração de não acumulação de cargos públicos, quando aplicável, e declaração de bens, conforme modelo fornecido pelo setor de Recursos Humanos;
 - d) Não possuir penalidade de demissão ou destituição de cargo público em razão de processo administrativo disciplinar ou decisão judicial;
 - e) Aptidão física e mental comprovada por exame médico admissional;
 - f) Não acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - g) Inexistência de impedimento legal para investidura em cargo público;
 - h) Existência de dotação orçamentária e autorização da autoridade competente;
 - i) Conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 6.5. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou a não comprovação dos requisitos no ato da contratação implicará a perda do direito à vaga.
- 6.6. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá exclusivamente a critério da Administração Pública, conforme necessidade do serviço.
- 6.7. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido ou não aceitar a vaga será considerado desistente.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 05 serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme estabelecido neste Edital.
- 7.2. As inscrições serão realizadas no período de 10/08/2026 a 14/08/2026, da seguinte forma:
- I - Presencialmente: no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, situada à Rua Abílio Pereira Dias, nº 207, Centro, Monteiro Lobato/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30min;
 - II - Por meio eletrônico: mediante envio da documentação exigida em formato PDF para o e-mail oficial rhmonteiro@monteirolobato.sp.gov.br, até às 23h59min do último dia do prazo de inscrição.
- 7.3. No caso de inscrição por meio eletrônico, o candidato deverá encaminhar toda a documentação exigida neste Edital em formato legível, sendo de sua inteira responsabilidade a correta digitalização, conferência dos arquivos e o envio dentro do prazo estabelecido.
- 7.4. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de rede, problemas em servidores de e-mail, envio para endereço eletrônico incorreto ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transmissão ou recebimento das informações dentro do prazo estabelecido.
- 7.5. Somente serão consideradas válidas as inscrições realizadas por meio eletrônico que tiverem o respectivo recebimento confirmado pela Administração Municipal.
- 7.6. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Examinadora excluir do Processo Seletivo aquele que prestar dados incorretos, incompletos ou comprovadamente inverídicos.
- 7.7. Não serão aceitas inscrições que não atendam integralmente às disposições estabelecidas neste Edital.

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 8.1. Os documentos deverão ser entregues da seguinte forma:
- I - Presencialmente: em envelope lacrado destinado ao Setor de Recursos Humanos, mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, localizado na Rua Abílio Pereira Dias, nº 207, Centro, Monteiro Lobato/SP, no horário das 8h às 16h30min;
 - II - Por meio eletrônico: mediante envio em formato PDF para o e-mail oficial rhmonteiro@monteirolobato.sp.gov.br, dentro do prazo estabelecido no item 7 deste Edital.
- 8.2. A ficha de inscrição constante no Anexo I deste Edital deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato, devendo ser apresentada presencialmente ou encaminhada em formato PDF, conforme a modalidade de inscrição escolhida.
- 8.3. Na entrega presencial, os documentos deverão ser apresentados em cópias legíveis. No envio eletrônico, os documentos deverão ser digitalizados de forma clara e legível, sendo de inteira responsabilidade do candidato a qualidade dos arquivos encaminhados.
- 8.4. Não haverá conferência prévia de documentos no ato do protocolo. Não será admitida complementação posterior de documentos após o encerramento das inscrições, salvo se expressamente solicitado pela Comissão Organizadora.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.5. Para fins de comprovação de experiência profissional e formação exigidas neste Edital, o candidato deverá apresentar cópias de certificados, diplomas, atestados ou declarações correspondentes. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.

8.6. Os documentos a serem apresentados pelo candidato são os seguintes:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada - Anexo I;
- Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG, CPF, CNH ou equivalente);
- Currículo atualizado, devidamente assinado;
- Documentos comprobatórios de formação e experiência profissional;
- No caso de experiência no setor público ou privado, declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador ou órgão competente;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contratos de trabalho que comprovem o período de atuação, contendo data de início e término das atividades, quando aplicável.

9. DA SELEÇÃO E ANÁLISE OBJETIVA DO CURRÍCULO

9.1. A seleção dos candidatos tem por finalidade identificar aqueles que apresentem maior qualificação e experiência para o desempenho das atribuições do cargo, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

9.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, por meio de Análise Objetiva de Currículo, de caráter classificatório e eliminatório, com base exclusivamente na documentação comprobatória apresentada no ato da inscrição.

9.3. Somente serão considerados, para fins de pontuação, os títulos de formação e a experiência profissional devidamente comprovados, nos termos deste Edital.

9.4. Não serão pontuados documentos que não contenham identificação clara do candidato, descrição das atividades desenvolvidas e indicação do período de início e término do vínculo ou da prestação de serviços.

9.5. Não será admitida a contagem concomitante de períodos de experiência profissional, sendo vedada a dupla pontuação para o mesmo intervalo de tempo.

9.6. A pontuação máxima da Análise Objetiva de Currículo será de:

- Professor de Educação Infantil: até 30 (trinta) pontos;
- Agente Educador: até 20 (vinte) pontos.

9.7. da pontuação – Professor de Educação Infantil (máximo de 30 pontos)

Item	Critério de Avaliação	Comprovação Exigida	Pontuação
1	Doutorado na área da Educação ou área afim	Diploma reconhecido pelo MEC	6 pontos
2	Mestrado na área da Educação ou área afim	Diploma reconhecido pelo MEC	5 pontos
3	Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas	Certificado reconhecido pelo MEC	4 pontos
4	Experiência profissional como Professor de Educação Infantil	Declaração, certidão ou documento equivalente expedido por instituição pública ou privada	1,0 ponto por ano completo (máximo de 10 pontos)
5	Experiência em Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Declaração, certidão ou documento equivalente expedido por instituição pública ou privada	1,0 ponto por ano completo (máximo de 2 pontos)
6	Cursos de formação continuada na área da Educação, com carga horária mínima de 40 horas	Certificados de conclusão	0,5 ponto por curso (máximo de 3 pontos)

9.7.1. Os títulos de Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação *lato sensu* serão pontuados uma única vez, admitindo-se apenas o título de maior valor apresentado pelo candidato.

9.7.2. A pontuação máxima atribuída à avaliação de títulos e experiência profissional será de 30 (trinta) pontos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8. da pontuação – Agente Educador (máximo de 20 pontos)

Item	Critério de Avaliação	Comprovação Exigida	Pontuação
1	Curso Técnico ou Curso Normal (magistério)	Certificado ou Diploma	5 pontos
2	Experiência profissional em atividades de cuidado, acompanhamento, assistência ou atendimento a pessoas, incluindo crianças, idosos ou pessoas que necessitem de auxílio ou acompanhamento, exercidas em instituições públicas ou privadas ou mediante vínculo profissional devidamente comprovado.	Declaração, certidão ou documento equivalente, expedido pela instituição contratante, contendo o período de exercício e, quando necessário, a descrição das atividades desempenhadas	2,0 pontos por ano completo, limitado a 10 pontos
3	Cursos de formação ou capacitação relacionados às atribuições do emprego, tais como Primeira Infância, Desenvolvimento Infantil, Inclusão, Primeiros Socorros, Recreação, Cuidados, Acompanhamento e Assistência a Pessoas, Atendimento Infantil, Cuidados com Idosos ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 20 horas.	Certificado ou declaração de conclusão	1,0 ponto por curso, limitado a 5 pontos

9.8.1. O curso técnico ou curso normal (magistério), previsto no item 1, não será cumulativo, sendo considerada, para fins de pontuação, apenas uma formação apresentada pelo candidato.

9.8.2. Para fins de pontuação neste processo seletivo simplificado, considera-se:

a) curso técnico: a formação profissional de nível médio, regularmente reconhecida pelo órgão competente do sistema de ensino;

b) curso normal (magistério): a formação profissional de nível médio, na modalidade normal, regularmente reconhecida pelo órgão competente do sistema de ensino.

9.8.3. A apresentação de curso normal (magistério) para fins de pontuação não implica atribuição de natureza pedagógica ou docente às atribuições do emprego de agente educador, destinando-se exclusivamente à avaliação da formação apresentada pelo candidato.

9.8.4. Para fins de pontuação, a experiência profissional prevista no item 2 será considerada quando relacionada a atividades de apoio, acompanhamento e atendimento de crianças, idosos ou pessoas que necessitem de auxílio, desde que devidamente comprovada.

9.8.5. A experiência profissional será computada somente por períodos completos de 12 (doze) meses, não sendo atribuída pontuação proporcional a períodos inferiores.

9.8.6. Não será considerada, para fins de pontuação, experiência decorrente de atividades exclusivamente pedagógicas, de docência ou de regência de classe.

9.8.7. O mesmo período de experiência profissional não poderá ser computado mais de uma vez, ainda que o candidato possua mais de um vínculo ou exerça simultaneamente atividades em instituições distintas.

9.8.8. A pontuação máxima atribuída à avaliação de títulos e experiência profissional será de 20 (vinte) pontos.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida na análise objetiva de currículo.

10.2. Serão considerados classificados os candidatos que comprovarem os requisitos mínimos de escolaridade exigido para o emprego público e obtiverem pontuação final mínima de 10 (dez) pontos para o emprego público de Professor de Educação Infantil e de 5 (cinco) pontos para o emprego público de Agente Educador, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

10.3. Na hipótese de inexistência de candidatos que atinjam a pontuação máxima prevista, a classificação será definida com base na pontuação obtida, em ordem decrescente, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

10.4. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior experiência na função;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Maior idade;
- c) Maior titulação;
- d) Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

- a) apresentar documentação incompleta, ilegível, inidônea ou incompatível com as informações declaradas no currículo;
- b) prestar informações falsas, inexatas ou omitir dados relevantes no ato da inscrição ou na apresentação de documentos;
- c) deixar de atender aos requisitos mínimos exigidos para o cargo previstos neste Edital;
- d) não apresentar a documentação comprobatória exigida dentro do prazo estabelecido.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial, contendo a relação dos candidatos classificados em ordem decrescente de pontuação.

12.2. Os candidatos serão convocados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e à necessidade da Administração Pública.

12.3. As contratações serão realizadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por prazo determinado, conforme interesse público e necessidade da Administração.

12.4. O candidato convocado que não aceitar a vaga ou não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente, perdendo o direito à contratação.

12.5. O candidato convocado deverá se apresentar ao Departamento de Pessoal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda da vaga.

12.6. A contratação dependerá da apresentação de toda a documentação exigida neste Edital e da aprovação em exame médico admissional.

12.7. As contratações estarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica e autorização da autoridade competente.

12.8. As infrações disciplinares praticadas por contratados temporários serão apuradas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O contrato de trabalho extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia;

III - por infração disciplinar, apurada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

IV - por iniciativa da Administração Pública, em razão da cessação da necessidade temporária que justificou a contratação ou por interesse público devidamente motivado.

12.10. A extinção do contrato nas hipóteses previstas no item 12.9 não gera direito à indenização, ressalvadas as verbas trabalhistas e os direitos legalmente assegurados ao contratado, quando cabíveis.

12.11. O tempo de serviço decorrente da contratação temporária será computado para fins legais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

12.12. A inexatidão de informações ou irregularidades documentais, ainda que verificadas posteriormente, poderá acarretar nulidade da inscrição ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Comissão Avaliadora será responsável pela análise, pontuação e classificação dos currículos, nos termos deste Edital.

13.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

13.3. A pontuação atribuída será definitiva, salvo em caso de erro material devidamente comprovado.

13.4. A inscrição no processo seletivo simplificado implica aceitação tácita de todas as normas estabelecidas neste Edital.

13.5. A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação, sendo esta condicionada à necessidade da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.6. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados da homologação final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

13.7. No caso de realização de concurso público para o mesmo cargo, os contratos temporários poderão ser rescindidos, conforme interesse da Administração.

13.8. Os candidatos deverão manter seus dados atualizados junto ao Departamento de Pessoal, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da não atualização.

13.9. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório individual de classificação, exceto aqueles previstos em lei.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado ou pela autoridade competente.

13.11. Não poderão ser contratados candidatos que tenham sido demitidos ou exonerados por processo administrativo disciplinar, quando houver impedimento legal.

13.12. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de dotação orçamentária própria.

13.13. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição;

Anexo II - Formulário de Recurso;

Anexo III - Cronograma do Processo Seletivo.

13.14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 07 de agosto de 2026.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05 EDITAL Nº 05/2026

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Vaga:		
Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Data de Nascimento:		
Endereço:		nº
Complemento:	Bairro:	Cep.:
Município:		
Fone residencial: ()		Celular: ()
E-mail.:		

Observações: Esta ficha deverá ser impressa e protocolada presencialmente ou encaminhada em formato PDF para o e-mail rhmonteiro@monteirolobato.sp.gov.br, conforme a modalidade de inscrição escolhida pelo candidato.

O protocolo presencial deverá ser realizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, localizado na Rua Abílio Pereira Dias, nº 207, Centro, no horário das 8h às 16h30min.

Ao assinar e entregar esta ficha de inscrição, o candidato declara, para todos os fins, que aceita integralmente as normas estabelecidas no presente Edital.

Monteiro Lobato, de de 2026.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05

EDITAL Nº 05/2026

ANEXO III

CRONOGRAMA

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Inscrições e Entrega dos Documentos (Presencial ou por meio eletrônico), nos termos do item 7 do Edital.	10.08.2026 até 14.08.2026	Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato localizado na Rua Abílio Pereira Dias, nº 207 - Centro das 8h às 16h30, ou por meio eletrônico mediante envio da documentação exigida em formato PDF para o e-mail oficial rhmonteiro@monteirolobato.sp.gov.br até às 23h59min do último dia do prazo de inscrição
Divulgação dos resultados preliminares (Fase interna - Documentos)	18.08.2026	Mural de Editais do Paço Municipal; site do município no endereço http://monteirolobato.sp.gov.br , e no Diário Oficial do município de Monteiro Lobato.
Recursos	19.08.2026 até 21.08.2026	Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, localizado na Rua Abílio Pereira Dias, nº207 - Centro, das 8h às 16h30.
Divulgação dos resultados após recursos	25.08.2026	Mural de Editais do Paço Municipal; site do município no endereço http://monteirolobato.sp.gov.br , e no Diário Oficial do município de Monteiro Lobato.
Resultado final da seleção e homologação	27.08.2026	Mural de Editais do Paço Municipal; site do município no endereço http://monteirolobato.sp.gov.br , e no Diário Oficial do município de Monteiro Lobato.